



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - reitoria@ufu.br



**PARECER Nº** 10/2024/COETE/REITO  
**PROCESSO Nº** 23117.041512/2024-08  
**INTERESSADO(S):** COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL  
**ASSUNTO:** **solicitação da chapa IntegraMaisUFU**

Senhores Membros da Comissão de Ética Eleitoral,

## I. RELATÓRIO

O presente processo é composto pelos seguintes documentos:

E-mail de encaminhamento da Chapa IntegraMaisUFU;

Documento (imagem) comprobatório da denúncia;

Despacho encaminhando o processo a este parecerista.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A documentação encaminhada pela Chapa IntegraMaisUFU solicita a análise sobre o evento ocorrido no dia 20 de junho de 2024. Trata-se de um e-mail enviado ao grupo da Faculdade de Educação, pelo Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho, candidato pela Chapa UFUcomVocê. A solicitação da Chapa IntegraMaisUFU busca instruções claras e detalhadas para todas as chapas acerca da forma adequada de utilizar o e-mail como meio de comunicação, visto que, o texto enviado pelo Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho, não passou por aprovação prévia do Comitê de Ética Eleitoral, conforme determina a portaria CELEIT Nº 1, DE 07 DE JUNHO DE 2024, em seu Art. 16. Juntamente com o e-mail de denúncia, foram apresentadas imagens (capturas de tela) que comprovam o ocorrido.

De acordo com a PORTARIA CELEIT Nº 1, DE 07 DE JUNHO DE 2024, em seu Art. 16, é permitida a divulgação de documentos e o envio de e-mails pelo(a) candidato(a) ou por sua campanha diretamente aos(às) eleitores(as). No entanto, os textos desses e-mails devem ser previamente encaminhados para a Comissão de Ética (eticaeleitoral@ufu.br), que terá até 2 dias úteis para apreciar o conteúdo e emitir um parecer autorizando ou indeferindo a veiculação. Os e-mails não podem conter imagens ou vídeos anexados e devem ter no máximo 1500 palavras.

Considerando que a comissão responsável pela avaliação do conteúdo dos e-mails ainda não foi instituída, como mencionado no e-mail da Chapa INTEGRAMAISUFU, e que o texto divulgado pelo Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho não foi aprovado previamente, o envio do e-mail não está em conformidade com o disposto na Portaria CELEIT nº 1, que exige a aprovação prévia dos textos pela Comissão de Ética.

## III. CONCLUSÃO

A divulgação de e-mails institucionais no contexto eleitoral deve seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Portaria CELEIT nº 01/2024.

Todos os textos de e-mails devem ser previamente encaminhados para a Comissão de Ética para avaliação e aprovação antes de serem enviados aos eleitores. A divulgação sem aprovação prévia constitui uma violação direta das normas eleitorais internas.

A Chapa UFUcomVocê, representada pelo Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho, ao enviar e-mails institucionais sem a prévia aprovação da Comissão de Ética, descumpriu as disposições da Portaria CELEIT nº 01/2024. Tal ação compromete a integridade e a equidade do processo eleitoral, podendo resultar em sanções para a chapa infratora.

Ademais, o descumprimento do Art. 32 da Portaria CELEIT nº 01/2024, pela chapa UFUcomVocê, está em análise no processo SEI 23117.040742/2024-41, e o parecer 5/2024/COETE/REITO foi encaminhado à Comissão Especial.

As demais instruções acerca da divulgação e campanha eleitoral se encontram na Portaria CELEIT nº 01/2024.

Para garantir a transparência e a equidade do processo eleitoral, é imperativo que todas as chapas sigam estritamente as normas estabelecidas. A violação dessas normas deve ser tratada com a seriedade adequada, aplicando-se as sanções previstas para manter a integridade do pleito.

À consideração superior.

Maria Eduarda dos Santos Pedroso  
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda dos Santos Pedroso, Membro de Comissão**, em 27/06/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5496640** e o código CRC **5247E8AE**.